

04-0023/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA: 04-0023/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PLD

04-0023/2001 DE 18/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANSE

E M E N T A:

ALTERA O HORARIO DE POSSE E COMPROMISSO DOS VEREADORES DA CMSP DAS 15:00 (QUINZE) HORAS PARA AS 18:00 (DEZOITO) HORAS DE TODO DIA 1. DE JANEIRO; COM A MUDANÇA DO CAPUT DO ARTIGO 15 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, ARTIGO 25 DA MESMA LEI.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:41:56

OBS

00000057206-30



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SECAO



Câmara Municipal de São Paulo 01 do proc. 1
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE 23 de 01
VICE-PRESIDÊNCIA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 18 DEZ 2001
Constituição e Justiça
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
PRESIDENTE

PUBLIQUE SE
18 DEZ 2001
PRESIDENTE

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

04 - PLD
04-0023/2001

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
09 ABR 2002
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
18 DEZ 2001
18/15/01

Altera o horário de posse e compromisso dos Vereadores da CMSP das 15:00 (quinze) horas para as 18:00 (dezoito) horas de todo dia 1º de Janeiro; com a mudança do *caput* do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Paulo artigo 25 da mesma Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Orgânica do Município de São Paulo fica alterado em seu *caput* quanto ao horário que prevê para a sessão de instalação de posse na Câmara Municipal de São Paulo; que passará a ter a seguinte redação:

...
(...)

Art. 15 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01º de janeiro, às 18:00 (dezoito) horas, em sessão de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de intercepção sob nº
4 18/12/01 al. (D)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
VICE-PRESIDÊNCIA

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
R. 11.132

autuado em 30/09/2015 09:00:00.

Fls. 3
do proc. 02
de 23

(...)

Art. 2º - Fica acrescido ao *caput* do artigo 25 da mesma Lei Orgânica, que não prevê explicitamente o horário para a posse dos membros eleitos para a renovação da composição da "Mesa da Câmara" que realiza-se todo dia 01º de cada ano; e que passará a ter a seguinte redação:

(...)

"Art. 25 - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á no dia 15 de Dezembro, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 01º de janeiro do ano subsequente, às 18:00 (dezoito) horas.

(...)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de dezembro de 2001.

PAULO FRANGE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

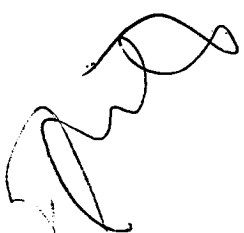
A presente propositura tem por finalidade adequar o horário das posses na Câmara Municipal de São Paulo no primeiro dia do ano, por ser, referida data, feriado universal destinado a confraternização familiar.

Se por um lado o Estado não pode se furtar ao cumprimento de suas obrigações é certo que, de outro lado, o mesmo deverá procurar a melhor forma de desempenhar suas funções com a efetiva participação popular, o que certamente não ocorrerá se, o ato ora em referência se der às quinze horas do primeiro dia do ano.

Soma-se ao argumento anterior o fato de que, os próprios vereadores ficam impossibilitados de desfrutar, ao menos uma parte da comemoração mais importantes do ano, com seus familiares, que em grande parte residem fora da capital paulistana.

Por ser mais racional é que impõe-se a presente medida.


PAULO FRANGE
VEREADOR

Carlos Lício
(Paraná)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº

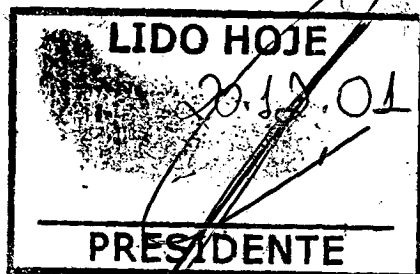
do processo nº 04-23 de 20 01 18, 12, 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

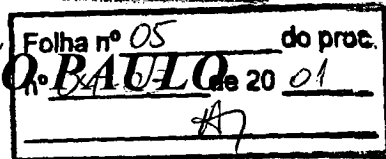
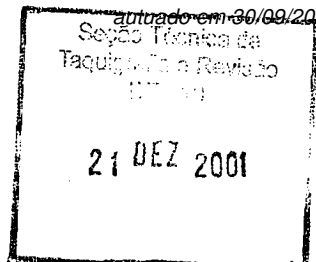
Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, nada consta.

18/12/01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 023/01.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar o horário de posse e compromisso dos Vereadores da CMSP das 15 horas para às 18 horas no dia 1º de janeiro de cada legislatura, bem como para as sessões legislativas subsequentes, modificando os artigos 15 e 25 da mencionada Lei Orgânica.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 36, estabelece que a Lei Orgânica do município pode ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Salienta-se que a proposta deve ser discutida em 2 (dois) turnos de votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com intervalo mínimo de 48 horas, com votação nominal.

Face ao exposto, o projeto tem amparo nos artigos 14, inciso III e 36, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 07 do proc. f. 8
nº 04-23 de 2001
Ass. Téc. Dr. IV - RF 10.750

Rod.:01	Folha:4	Taq.:Denise	Sessão:115 SE
Orador:		Data:09-04	Sem Revisão da
Taquigrafia			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Votaram "sim" 39 Srs. Vereadores; nenhum Sr. Vereador votou "não"; absteve-se 1 Sr. Vereador. Está aprovado em primeira discussão o projeto de emenda, 23/01, à Lei Orgânica do Município, de autoria do Vereador Paulo Frange, apresentado em nome da Mesa Diretora do ano anterior. Volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa.....Márcia

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta do nobre Vereador Milton Leite, em nome do Colégio de Líderes, para que seja considerado como item 2 o atual item 28 da pauta.

- É lido o seguinte: